



LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cortês autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no Sistema InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo do Município de Cortês autorizado a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente Município de Cortês, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A continuidade da autorização prevista nesta lei está condicionada à manutenção dos repasses realizados pela União ao Fundo Municipal de Saúde, ficando vedado o pagamento do repasse a que alude esta lei com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º Ocorrendo a extinção dos repasses de que trata esta lei ou se a União não repassar ao Fundo Municipal de Saúde os recursos necessários para a sua manutenção, fica o Município de Cortês totalmente desobrigado do pagamento.

Art. 6º A autorização instituída pela presente Lei se destina a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cortês autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no Sistema InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo do Município de Cortês autorizado a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente Município de Cortês, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A continuidade da autorização prevista nesta lei está condicionada à manutenção dos repasses realizados pela União ao Fundo Municipal de Saúde, ficando vedado o pagamento do repasse a que alude esta lei com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º Ocorrendo a extinção dos repasses de que trata esta lei ou se a União não repassar ao Fundo Municipal de Saúde os recursos necessários para a sua manutenção, fica o Município de Cortês totalmente desobrigado do pagamento.

Art. 6º A autorização instituída pela presente Lei se destina a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de setembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Cortês-PE, 13 de setembro de 2023, 69º de Emancipação
Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio

Código Identificador:2D91B9EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 14/09/2023. Edição 3426

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>